



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas e Coordenadoria do Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 85 /2024-MPC-RMAM

APURATÓRIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador de contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional, de defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e ambiental, dos interesses da coletividade junto ao Sistema de Controle Externo, e com fulcro na Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência propor **REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA**, para priorizar a investigação de legitimidade, economicidade e impessoalidade, eficiência das despesas (de R\$ 5 milhões) com o patrocínio ao evento intitulado “Glocal Experience Amazônia – Inovação, Sustentabilidade e Meio Ambiente”, por inexigibilidade de seleção pública, envolvendo atos da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – **SEMA**, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Conforme amplamente divulgado pela Rede Amazônica, nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2024, ocorreu a programação do “Glocal Experience Amazônia”, evento, segundo consta, promovido pela Fundação Rede Amazônica em associação com a empresa Dream Factory, com o objetivo de ofertar gratuitamente ao público local, nos três dias antes referidos, um conjunto de atividades culturais (palestras, feiras, shows, etc). “O evento discute os desafios e ações para a região amazônica com foco na sustentabilidade e faz parte do



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas e Coordenadoria do Meio Ambiente

projeto Acelera Amazônia 2024, com o apoio da Apa Móveis, Prefeitura de Manaus, Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), Amazonastur e Governo do Amazonas”¹.

2. A partir de notícias e críticas sobre o patrocínio de monta pela Administração Estadual, que vem ocorrendo desde a primeira edição do evento (que já havia destinado 15 milhões à mesma fundação ano passado, conforme Proc. 14633/2023 e Representação n. 102/2023 – MPC-RMAM) ², consultamos o portal de transparência e verificamos que, além de ceder espaços culturais públicos para a realização do evento (com custo não estimado), realmente, ao argumento de forma de promover a cultura de sustentabilidade, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA celebrou, diretamente, sem licitação, contrato de patrocínio com a Fundação Rede Amazônica - FRAM, destinando R\$ 5 milhões do erário estadual.

3. Consoante os anexos, refere-se ao Contrato 12/2024 - SEMA, no valor de R\$ 5 milhões. Ver Nota de Empenho 2024NE0000297.

4. O patamar econômico-financeiro de patrocínio levanta indício de ato, aparentemente, desproporcional, ilegítimo, antieconômico e desarrazoado, não apenas por ser um evento de curta duração (apenas três dias, de orçamento incerto e passível de auditoria minuciosa), mas por ser incoerente com o regime de contenção de despesas, da quadra prudencial que o Estado atravessa, ante a previsão de frustração de receita, com determinação do Chefe do Executivo de medidas de contenção de despesas (ver Decreto 49.069/24 anexo).

5. Ademais, por ser muito elevado, o valor do patrocínio se mostra suspeito

¹ Ver reportagem acessível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/08/23/segunda-edicao-da-glocal-experience-amazonia-conta-com-mais-de-30-atividades-em-manaus.ghtml> em <https://portalamazonia.com/especial-publicitario/segunda-edicao-da-glocal-experience-amazonia-conta-com-mais-de-30-atividades-em-manaus/> e em <https://edilenemafr.com/agenda-de-eventos/glocal-amazonia-2024-tera-palestras-shows-e-outras-atracoes-culturais-em-manaus/> em <https://gife.org.br/encerramento-do-glocal-amazonia-reune-caprichoso-e-garantido-no-largo-de-sao-sebastiao/>

² Ver reportagem acessível em: [Sema pagará R\\$ 10 milhões à Rede Amazônica pelo evento Glocal Experience Amazônia \(amazonasatual.com.br\)](https://amazonasatual.com.br) em [Governo do Amazonas destina R\\$ 10 Milhões à Rede Amazônica para evento 'Glocal Experience' \(remador.com.br\)](https://remador.com.br)



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas e Coordenadoria do Meio Ambiente

de incoerência com as necessidades qualificadas constitucionalmente como prioridades de investimentos e gastos públicos ao Executivo, *data venia*, inclusive no campo da sustentabilidade socioambiental. Nesse sentido, é bem de ver que o orçamento inicial de 2024 da SEMA foi fixado em R\$ 17,8 milhões. Ainda que conte com créditos adicionais, a Secretaria tem alegado, perante a Corte de Contas, escassez de recursos para desenvolver as unidades de conservação da natureza estaduais, em prol do desenvolvimento sustentável dos povos extrativistas da Floresta, que seria prioridade tanto segundo a Constituição quanto a orientação assaz divulgada do Chefe do Executivo de dar precedência ao enfrentamento da miséria em bolsões de pobreza no interior. A SEMA não consegue financiamento para desenvolver a contento a política estadual de gerenciamento dos recursos hídricos do Estado e está a dever objetos jurídicos básicos, tais como o plano de gestão das bacias altamente vulneráveis da região metropolitana (Tarumã-açu, Puraquequara etc.). Por outro lado, a Administração Estadual enfrenta dificuldades financeiras para enfrentar o histórico déficit de infraestruturas e serviços de saneamento básico e de moradias dignas bem como de garantir as ofertas universais de tratamento especializado pelo SUS, que apresenta filas de espera enormes.

6. Outro aspecto a apurar tecnicamente é o da observância ao princípio da Impessoalidade Administrativa e Licitatório no caso concreto. A contratação de patrocínio foi celebrada diretamente, por declarada inexigibilidade de licitação (via de regra, exige-se chamamento público de projetos, conforme a Lei 13019/2014), sem que se tenha a clareza do justo motivo imparcial em vista de que se aderiu à oferta privada, independentemente de chamamento público e concurso de projetos do gênero, que devem aumentar em vista das demandas da crise climática e dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

7. A iniciativa da Fundação Rede Amazônica, registra-se, de fomentar o



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas e Coordenadoria do Meio Ambiente

debate sobre os desafios das mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável, é de todo louvável. Contudo, e aqui reside a proposta de investigação, do público gestor exige-se a qualidade do gasto público e a prestação de contas quanto à proporcionalidade, a legitimidade, a economicidade, a impessoalidade de seus atos, porque incumbido de estudar sempre a melhor forma de racionalizar o emprego de recursos públicos para extrair deles os mais expressivos resultados na promoção do desenvolvimento e da dignidade humana e do bem-estar social, sem opções reducionistas e exageradas em uma ou outra opção, estratégia ou operação auxiliar desses objetivos, como o caso de patrocínios e outras formas de incentivos ao Terceiro Setor e aos agentes econômicos e de comunicação em massa. É como determina o princípio constitucional da Eficiência Administrativa.

8. Nesse desiderato, segundo a Lei 13.019/2014, em harmonia com os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37, *caput*), a parceria de fomento ao terceiro setor deve ser orientada mediante chamamento público, via de regra, de modo a preservar a impessoalidade administrativa na seleção de entidades considerando a análise dos vários projetos em desenvolvimento ou processo de captação de recurso no meio cultural. Somente quanto comprovada a inviabilidade de concorrência, em virtude da particularidade do projeto do caso concreto, é que a contratação pode ser diretamente.

9. Consoante o mesmo norte legislativo, os projetos devem ser examinados amiúde, particularmente quanto à qualidade de suas especificações e a seus custos, evitando-se o incentivo a eventuais objetos inconsistentes, sem interesse social relevante e eivado de antieconomicidades na composição econômico-financeira.

10. Nesse contexto normativo, considerando o elevado valor destinado por via do contrato de patrocínio, convém, antes da chegada das pertinentes prestações de contas, auditar a conformidade (legalidade e economicidade)



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas e Coordenadoria do Meio Ambiente

com o objetivo de descartar as suspeitas de irregularidades acima.

11. Assim, em vista das razões acima declinadas, este Ministério Público de Contas, a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, requer que Vossa Excelência determine:

I. A **ADMISSÃO** da presente Representação, conforme preceitua o art. 3º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;

II. A instrução regular e oficial desta representação, mediante apuração oficial e técnica preliminar, com posterior garantia de contraditório e ampla defesa, se confirmadas a plausibilidade das irregularidades iniciais;

III. **RETORNO** do processo a este MP de Contas para convicção final sobre as suspeitas iniciais;

V. Julgamento desta representação com as medidas que a instrução evidenciar cabíveis e adequadas.

P. deferimento.

Manaus, 11 de setembro de 2024.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de contas